

**Administração Central**  
**Unidade de Recursos Humanos**  
**Departamento de Saúde Ocupacional e Benefícios.**  
**Núcleo da Promoção de Saúde Ocupacional - NPSO**

São Paulo, 21 DE AGOSTO DE 2017

**Memorando n.º 0028/ 2017 – NPSO**

**Assunto: DOCENTE CIPEIRO - AULAS EM SUBSTITUIÇÃO**

Conforme determinação do Ministério do Trabalho, item 5.40 letra "C" da Norma Regulamentadora nº 5, abaixo descrita, todos os servidores sem distinção, tem o direito de se candidatar às eleições da CIPA. Em nosso caso específico incluem-se servidores das funções Administrativas e Docentes:

**NR 5 - COMISSÃO INTERNA DE PRÉVENÇÃO DE ACIDENTES**

Ítem ... 5.40 O processo eleitoral observará as seguintes condições:  
c) liberdade de inscrição para todos os empregados do estabelecimento, independentemente de setores ou locais de trabalho, com fornecimento de comprovante; ...

De acordo com os itens 5.9, 5.17 e 5.24 (abaixo descritos) o membro da CIPA deverá realizar as atividades no seu horário normal de trabalho e cabe a empresa, proporcionar meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente para realização das tarefas.

... ítem 5.9 Serão garantidas aos membros da CIPA condições que não descaracterizem suas atividades normais na empresa, sendo vedada a transferência para outro estabelecimento sem a sua anuência, ressalvado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 469, da CLT;

... ítem 5.17 Cabe ao empregador proporcionar aos membros da CIPA os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente para a realização das tarefas constantes do plano de trabalho;

... ítem 5.24 As reuniões ordinárias da CIPA serão realizadas durante o expediente normal da empresa e em local apropriado;

Diante do acima exposto, solicitamos uma análise técnica deste Departamento, quanto a situação do Docente Cipeiro que deverá cumprir suas atividades no horário das suas aulas:

- 1) O professor Cipeiro não ministrará algumas aulas para realizar os trabalhos da CIPA? Neste caso as aulas não ministradas deverão ser objeto de substituição ou reposição?
- 2) Se a substituição ou reposição, somente puder ser realizada por Docente específico, mas que já tem carga completa; poderá ultrapassar as 200 horas?
- 3) O Cipeiro Docente pode receber HAE para efetuar os trabalhos de Cipeiro e assim ministrar as aulas normalmente?

Ficamos no aguardo de um posicionamento, para que possamos orientar as Unidades, uma vez que estamos em pleno Calendário Eleitoral e estamos sendo questionados neste quesito.

**Unidade de Recursos Humanos**  
**Núcleo da Promoção de Saúde Ocupacional**

**Elsa dos Anjos Simões**  
**Diretor de Serviços**

**Marlu Marquês Carvalho**  
**Diretor de Departamento**

**Ao**  
**Departamento de Gestão de Normas e Legislação**



Administração Central  
Unidade de Recursos Humanos

Departamento de Gestão de Normas e Legislações

Memorando nº 0028/2017 - NPSO

Interessado: Núcleo de Promoção de Saúde Ocupacional - NPSO

Assunto: DOCENTE CIPEIRO - AULAS EM SUBSTITUIÇÃO.

Informação n.º: 00140/2017 – DGNL

Senhor Coordenador Técnico,

Trata-se de consulta formulada pelo Núcleo da Promoção de Saúde Ocupacional, por meio do Memorando nº 0028/2017 – NPSO, questionando a situação do docente eleito à CIPA.

*“ (...) quanto a situação do Docente Cipeiro que deverá cumprir suas atividades no horário das suas aulas:*

- 1) O professor Cipeiro não ministrará algumas aulas para realizar os trabalhos da CIPA? Neste caso as aulas não ministradas deverão ser objeto de substituição ou reposição?*
- 2) Se a substituição ou reposição, somente puder realizada por Docente específico, mas que já tem carga completa, poderá ultrapassar as 200 horas?*
- 3) O Cipeiro Docente pode receber HAE para efetuar os trabalhos de Cipeiro e assim ministrar as aulas normalmente? ”*

Em atenção à solicitação do Núcleo da Promoção de Saúde Ocupacional – NPSO, informamos:

- 1) De fato, o Cipeiro “docente” eventualmente deixará de ministrar algumas aulas em decorrência do desenvolvimento de atividades da CIPA. Nestes casos, as aulas não ministradas deverão ser objeto de substituição.
- 2) Conforme estabelecido no artigo 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1.044/08, o total de horas prestadas no mês a título de horas-aula, horas-atividade e horas-atividade específica, respeitadas as normas a serem fixadas pelo Conselho

**Administração Central**  
**Unidade de Recursos Humanos**  
**Departamento de Gestão de Normas e Legislações**  
Deliberativo do CEETEPS, não poderá ultrapassar o limite de 200 (duzentas) horas.

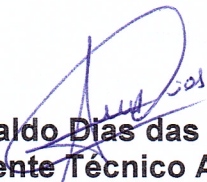
Na hipótese levantada pelo Núcleo da Promoção de Saúde Ocupacional – NPSO, deverá a Direção da Unidade de Ensino buscar outras formas de solução, como por exemplo, encontrar outro profissional habilitado para ministrar as referidas aulas, mas, em hipótese alguma, poderá ultrapassar o limite de 200 (duzentas) horas mensais da carga horária de determinado docente.

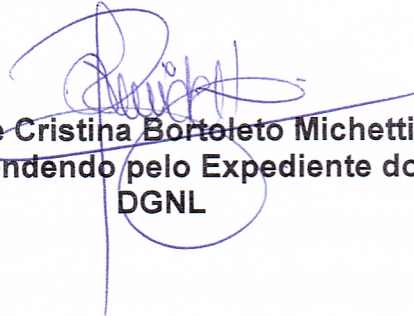
- 3) O Cipeiro docente não poderá receber HAE para realizar os trabalhos da CIPA. Conforme dito anteriormente, as aulas não ministradas deverão ser objeto de substituição.

Considerando todo o exposto, sugerimos, salvo melhor juízo, o encaminhamento desta Informação ao Núcleo da Promoção de Saúde Ocupacional – NPSO, para ciência e adoção de medidas que se fizerem necessárias.

São Paulo, 04 de setembro de 2017.

Departamento de Gestão de Normas e Legislações.

  
**Arnaldo Dias das Neves Neto**  
**Assistente Técnico Administrativo**  
**II**

  
**Gisele Cristina Bortoleto Michetti**  
**Respondendo pelo Expediente do**  
**DGNL**

De Acordo.  
São Paulo, 04 de setembro de 2017.  
**Unidade de Recursos Humanos**

  
**Elio Lourenço Bolzani**  
**Coordenador Técnico**